



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 097/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 441.978.160,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

| | |
|---|---------------------------|
| RECEITA CORRENTE | R\$ 474.676.160,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | R\$ 4.662.000,00 |
| DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB | R\$ 37.360.000,00 |
| RECEITA TOTAL | R\$ 441.978.160,00 |

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 441.978.160,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I – Por categoria econômica:

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| DESPEZA CORRENTE | R\$ 401.447.050,00 |
| DESPEZA DE CAPITAL | R\$ 28.542.950,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | R\$ 11.988.160,00 |
| DESPEZA TOTAL | R\$ 441.978.160,00 |

II – Por órgãos de governo:

| PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | VALOR (R\$) |
|--|--------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | R\$ 5.309.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS | R\$ 10.710.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRABALHO E GESTÃO PÚBLICA | R\$ 2.299.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS | R\$ 32.901.950,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 097/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

| | |
|--|---------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 120.685.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 142.672.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | R\$ 34.018.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 6.291.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | R\$ 6.858.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE | R\$ 5.792.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA | R\$ 18.927.000,00 |
| TOTAL | R\$ 386.463.450,00 |
| <u>PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL</u> | R\$ 12.546.300,00 |
| <u>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> | VALOR (R\$) |
| FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES | R\$ 2.817.250,00 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – TATTUIPREV | R\$ 40.151.160,00 |
| TOTAL | R\$ 42.968.410,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 441.978.160,00 |

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificada no exercício de 2021, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 097/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

VII – Utilizar a Reserva de Contingências para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadações e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2022 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por unidade orçamentária/executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2022, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2022 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 097/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

1º Secretário